



DECRETO nº 416/2020 de 20 de maio de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre os ajustes à limitação do trânsito nas avenidas Paulo Portela e Floriano Peixoto, além da ampliação do funcionamento dos estabelecimentos não essenciais, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as estatísticas do Ministério da Saúde quanto ao avanço da curva de contágio do vírus, bem assim, indícios de saturação do Sistema de Saúde na microrregião cacauera, com número escasso de UTIs, além de informativos repassados pelo governo do Estado da Bahia quanto ao lapso de tempo ainda necessário para aquisição e chegada de respiradores na região Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a política aplicada em território nacional a título de restrições no comércio, quanto à priorização da manutenção dos estabelecimentos essenciais em funcionamento, quando do aumento da taxa de contágio e mortalidade nos municípios e estados afetados;

CONSIDERANDO que as principais avenidas de comércio da cidade de Buerarema concentram as maiores aglomerações diárias entre os horários compreendidos entre às 08:00h e 13:00 horas, sendo elas, a Avenida Paulo Portela e Floriano Peixoto e que os índices de transmissão comunitária tem apresentado aumento proporcional ao contágio ocorrido em rede hospitalar, o que exige do Poder Público medidas mais drásticas de contenção do avanço e, portanto, controle de trânsito de veículos e entrada de pessoas nessas avenidas

CONSIDERANDO a melhor operacionalização das barreiras sanitárias internas instituídas nas avenidas do comércio e observação do fluxo diário de transeuntes



DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a liberação dos portões de acesso das avenidas com interdição e desvio do trânsito, quais sejam, Paulo Portela e Floriano Peixoto, das 13:30 às 07:30h, ininterruptamente, com retorno do bloqueio dos acessos nos horários compreendidos entre as 08:00 e 13:00 horas, prezando pelo distanciamento social, conforme disposto em Decreto regulamentador

§1º - o controle de pessoas através dos portões de acesso, especificamente na avenida Floriano Peixoto, se dará através de barreiras sanitárias somente aos sábados, haja vista menor fluxo de transeuntes ao longo da semana, permanecendo, entretanto, os bloqueios em suas extremidades para interdição do trânsito no horário compreendido entre as 08:00 e 13:00 horas.

ART. 2º - Fica determinada a retomada do funcionamento de bares (em formato delivery) e academias, também em formato de estúdio, todos sujeitos às sanções previstas no Decreto regulamentador do comércio, nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020, em caso de descumprimento dos regramentos, principalmente os sanitários.

ART. 3º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito